

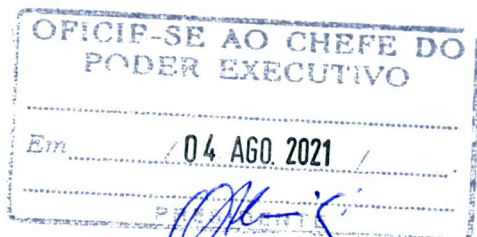


**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**  
**DR. MÁRIO JABUR**

Estado de São Paulo  
CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

**INDICAÇÃO Nº 132/2021**

**DE 28 DE JULHO DE 2021**



Oswaldo Antonio de Caires  
Presidente da Câmara

**OSVALDO ANTONIO DE CAIRES**, vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a situação dos servidores públicos municipais, convive com uma insegurança jurídica absoluta quanto ao “Adicional da Sexta Parte”.

Considerando a princípio, que o município se nega a pagar o adicional a seus servidores, ao completarem nada mais nada menos que 20 (vinte) anos de serviço efetivamente prestado ao município.

Considerando que os últimos Prefeitos não se importaram em cuidar desta situação, se negando a fazer constar em lei, mais precisamente no Estatuto dos Servidores.

Considerando pior que isto, que no incrível que pareça no Estatuto dos Professores deste mesmo município, este Adicional esta absolutamente e claramente contemplado;

Considerando assim, que este município por seus gestores fizeram e faz diferenciação entre seus servidores, aqueles que trabalham administrativamente no paço municipal, no almoxarifado, na saúde, no social, inclusive os braçais não possuem tal benefício do adicional da sexta parte, enquanto que somente os servidores da educação, que igualmente são merecedores, tem a lei própria que lhes garantem tal receita.

Por tais razões aqueles que já completaram o período vintenário, ao ver negado um direito inclusive constante da Constituição Federal, tem procurado o Poder Judiciário, junto ao Forum da Comarca de Tanabí/SP, que no incrível que pareça, o servidor após vinte ano de trabalho, passa por uma “roleta russa”, junto ao Cartório Judicial Distribuidor, vez que se a Ação tramitar por determinada Vara Judicial, o servidor tem a sentença a seu favor e se a Ação for outra Vara Judicial, o servidor perde tão importante Adicional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**  
**DR. MÁRIO JABUR**

Estado de São Paulo  
CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

Não poderia jamais os últimos Prefeitos deste Município, por sua assessoria, calar-se frente as decisões conflitantes entre a 1ª e 2ª Vara de nossa Comarca de Tanabí/SP, pois tinha o dever de procurar as Instâncias Superiores na Capital Federal, promovendo Recurso Extraordinário e Recurso Especial junto Superior Tribunal de Justiça e junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido solucionar as decisões conflitantes entre os Juízes da nossa Comarca, no sentido de ser concedido o Adicional a todos os servidores.

Considerando que atualmente o município é administrado, por um cidadão que conhecem os problemas do município, bem como, tem boa vivência entre todos os funcionários, e vontade de ver o crescimento do município, mais acima de tudo ver a alegria dos nossos moradores, e especialmente lutar contra a injustiça conta os servidores.

**PORISSO , I N D I C O ao Senhor Prefeito Municipal, que seja enviado a esta Câmara Municipal, dentro da maior brevidade possível, Projeto de Lei Complementar, concedendo de forma clara e cristalina o ADICIONAL DA SEXTA PARTE a todos os servidores do Município de Américo de Campos.**

**Ressaltando finalmente, que citado Projeto de Lei, deve contemplar o DIREITO ADQUIRIDO, de todos, contando o tempo para efeito do adicional, a partir do ingresso na Administração.**

Por fim, nesta oportunidade, quero externar a expectativa e torcida, para que no julgamento das Ações contra a Diplomação de Vossa Excelência e do saudoso prefeito, previstas para a data de 03 de agosto próximo, a partir das 15:00 horas, sejam julgadas no sentido de sua permanência a frente de nosso município por todo o atual mandato, onde daí em diante poderá fazer uma administração voltada totalmente as suas verdadeiras convicções.

Câmara Municipal, 28 de julho de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**

PROTOCOLADO SOB N.º 413/2021

Em 03/08/2021

.....

**OSVALDO ANTONIO DE CAIRES**

**Vereador/Presidente**